



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS**  
**PROTETOR**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 4171/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CONTEÚDOS DE PROTEÇÃO, GUARDA RESPONSÁVEL E DIREITOS DOS ANIMAIS NOS PROGRAMAS CURRICULARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam incluídos os conteúdos de Proteção, Guarda Responsável e Direitos dos Animais nos programas curriculares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, como estratégia para o fortalecimento dos conceitos norteadores quanto à relação com o meio-ambiente, fauna, flora e biodiversidade.

§ 1º Deverá ser incluído o tema Proteção, Guarda Responsável e Direitos dos Animais como meta e suas devidas estratégias no Plano Municipal de Educação.

§ 2º A estratégia proposta no caput deste artigo será executada tal como contido nos Campos de Experiências da Educação Infantil e nas Competências Específicas de Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental, na forma do documento denominado Base Nacional Curricular Comum - BNCC.

Art. 2º São objetivos específicos desta Lei:

I- desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensarem valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania;

II- estimular nos alunos a compaixão, para aprenderem a viver com mais respeito por todos os seres vivos;

III- proporcionar aos alunos uma atitude proativa, para que tenham a oportunidade de desenvolver o senso de responsabilidade e o dever de cuidar do planeta e de todos os seres vivos que o habitam;

IV- contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;

V- capacitar os alunos a agirem com responsabilidade enquanto cidadãos e a tomarem decisões baseadas nestes conceitos;

VI- apresentar cuidados básicos que os animais necessitam;

VII- implementar a proposta pedagógica da Educação Humanitária pelo Bem-Estar Animal;

VIII- proporcionar aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis conhecimentos teóricos e práticos sobre Educação Humanitária para o Bem-Estar Animal, incentivando e contribuindo para os discentes pensarem práticas/propostas pedagógicas em suas escolas que contribuam para a formação de seres humanos que desenvolvam valores éticos e humanitários;

IX- apresentar práticas pedagógicas que envolvam conceitos relacionados à questão animal;

X- apresentar materiais didáticos e facilitar sua utilização;

XI- desenvolver conhecimento sobre os conceitos relacionados ao bem-estar animal;

XII- apresentar o conceito de interdependência entre todos os seres vivos;

XIII- introduzir a necessidade de trabalhar valores éticos e humanitários com as crianças, para quebrar o ciclo de violência contra animais;

XIV- apresentar a legislação e os direitos dos animais no Brasil;

XV- desenvolver noções sobre comportamento animal e sua interação com os seres humanos;

XVI- apresentar conceitos básicos sobre animais de companhia e silvestres;

XVII- apresentar e divulgar as ações da Coordenadoria de Bem-Estar Animal ou órgão que vier a sucedê-lo, através de palestras e oficinas.

Parágrafo único. Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino serão capacitados pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal ou órgão que vier a sucedê-lo, para atender as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º A estratégia proposta nesta Lei seguirá as seguintes diretrizes:

I- agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia e responsabilidade recorrendo aos conhecimentos de Ciências da Natureza para tomar decisões frente às questões socioambientais, sobretudo envolvendo o direito e a proteção animal;

II- compartilhar ações de cuidados com animais no espaço escolar e fora dele com seus pares;

III- ampliar o conhecimento do mundo socioambiental, de forma a utilizá-lo em seu cotidiano;

IV- tornar a unidade escolar um espaço reconhecido de educação para a proteção animal, servindo inclusive para as seguintes ações:

a) ponto de campanha de vacinação;

b) recolhimento de insumos em campanha de doação;

c) campanha de adoção;

d) outras iniciativas.

Art. 4º O tema direito e proteção dos animais poderá também ser oferecido aos pais dos alunos e às crianças e adolescentes que residam em comunidade próxima à unidade de ensino.

Art. 5º As unidades da Rede Municipal de Ensino poderão realizar palestras, ações educativas, oficinas, formações e disponibilizar cartilhas, folhetos, exposições, entre outros meios didáticos e pedagógicos, inclusive audiovisuais, para a melhor disseminação do tema.

Parágrafo único. As unidades da Rede Municipal de Ensino e os órgãos autorizados pelo Poder Executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao meio

ambiente para alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 6º Deverá ser realizada anualmente, no mês de outubro, uma atividade de culminância dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, em comemoração do Dia Mundial dos Animais e da Semana Municipal de Proteção Animal.

§ 1º A atividade prevista no caput deste artigo será organizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Coordenadoria de Bem-Estar Animal ou órgão que vier a sucedê-la.

§ 2º A Coordenadoria de Bem-Estar Animal poderá desenvolver as ações previstas no art. 3º, inciso IV, alíneas “a” a “d”, desta Lei no dia da atividade prevista no caput deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Vivemos um momento de mudanças éticas nas relações entre humanos e animais, em que novas visões buscam o entendimento, por parte dos humanos, da interdependência entre os seres vivos e da senciência dos animais, ou seja, da capacidade deles de ter sentimentos e emoções.

Este projeto busca sensibilizar os alunos e a comunidade escolar acerca da proteção, da guarda responsável e dos direitos dos animais, bem como valores éticos e humanitários que possibilitem atitudes de compaixão, respeito, senso de responsabilidade e dever com todos os seres vivos.

Portanto, peço a atenção e conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2021



**DOMINGOS PROTETOR**  
Vereador